



Lei 742/2017

Lagoa da Confusão de 28 de março 2017

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVOU e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Poderão ser realizadas as seguintes contratações:

§ 1º - Poderão realizar por tempo determinado com prazo máximo de quatro meses, com rescisão limite até 30 de abril, ficando vedada a prorrogação da contratação conforme discriminadas nas tabelas abaixo.

I - Secretaria Municipal de Educação

08	Vigias
13	Professor PII 30 Horas
12	Professor PII 40 horas
14	Monitor de Sala de Aula
04	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Motorista
03	Assistente Administrativo

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

10	Gari
02	Motorista
02	Vigia

III - Secretaria Municipal de Saúde

01	Assistente Administrativo
13	Técnica de Enfermagem
01	Agente de Endemias
02	Agente de Saúde
01	Recepcionista



IV - Secretaria Municipal Infra Estrutura

1	Digitador
2	Motorista
1	Operador de Máquina Pesada

V - Secretaria Municipal de Administração

1	ASG – Auxiliar de Serviços Gerais
---	-----------------------------------

§2º - Poderão realizar por tempo determinado com o prazo máximo de seis meses, com rescisão limite até 30 de junho, ficando vedada a prorrogação da contratação conforme discriminados nas tabelas abaixo.

I - Secretaria Municipal de Educação

01	Professor PII 20horas
01	Professor PI 30 Horas
01	Professor PI 40 horas

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

05	Gari
----	------

III - Secretaria Municipal de Saúde

01	Assistente Consultório Dentário
01	Agente de Saúde
05	Enfermeiro
01	Fisioterapia

IV - Secretaria Municipal Infra Estrutura

1	Assistente Administrativo
1	Mecânico de Maquinas Pesadas
1	Mecânico de Máquinas Leves
4	Ajudante de Obras
4	ASG – Auxiliar de Serviços Gerais
1	Eletricista
2	Pedreiro
2	Vigia

V - Secretaria Municipal de Assistência Social

2	Psicólogo
2	Assistente Social



Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual ao valor de cada cargo no plano de cargos e salários respectivo, garantido o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas e o adicional noturno, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o parágrafo 1.º e os incisos I a V do art. 2.º. desta lei.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º As pessoas contratadas nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

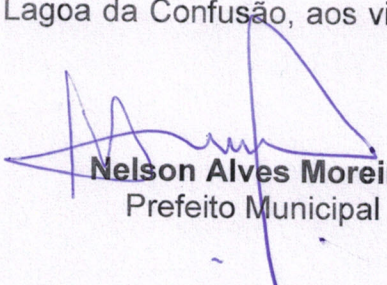
- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela cessão do motivo que ensejou a contratação de excepcional interesse público;
- IV - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa da Confusão, aos vinte e oito dias do mês de março de 2017.


Nelson Alves Moreira
Prefeito Municipal